

Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,  
de Orientação e Formação Profissional do RGSUL

## SECRASO

C.G.C.: 93 013 670/0001-23 — CARTA SINDICAL N.º 300.832/72, de 19.06.73  
AVENIDA IPIRANGA, 550 — FONE: 26-1944 — PORTO ALEGRE — RS

CIRCULAR Nº 001/90

### = CONTRIBUIÇÃO SINDICAL =

"A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É DEVIDA POR TODOS AQUELES QUE PARTEM  
CIPAREM DE UMA DETERMINADA CATEGORIA ECONÔMICA OU PROFISSIONAL  
EM FAVOR DO SINDICATO REPRESENTATIVO DA MESMA CATEGORIA OU  
PROFISSÃO" - art. 579, da Consolidação das Leis do Trabalho.

OBRIGATORIEDADE: arts. 578, 579, 607 e 608, da CLT.

ÉPOCA DE PAGAMENTO: mês de janeiro, arts. 586 e 587, da CLT.

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS: (instituições benéficas, assistenciais, culturais, recreativas, clubes sociais, creches benéficas e particulares, orfanatos e asilos e entidades de orientação e formação profissional) contribuem na forma do art. 580, Inciso III, § 3º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 7047/82, com 60% do Maior Valor de Referência vigente no País.

A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participam de uma determinada categoria independentemente do contribuinte ter ou não empregados - se trata da contribuição sindical patronal, da entidade empregadora.

O pagamento da contribuição sindical devida ao Sindicato deve ser efetuado até 31 de janeiro de 1990, sob pena de multa, juros e correção monetária (art. 1º da Lei nº 8181, de 11/12/84, através da Caixa Econômica Federal ou qualquer outro banco credenciado).

### PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

- QUADROS: (3) - CGC do contribuinte; (11) - CGC do SECRASO cujo número é: 93.013.670/0001-23;  
(4) - data de pagamento: 31.01.90; (5) - exercício: 1990;  
(16) (20) e (22 a 25): nome e endereço do contribuinte;  
(21) - data de início de suas atividades;  
(26) e (27) - atividade do contribuinte e código correspondente (é o que consta na ficha do CGC e é composto de 4 algarismos);  
(28) e (29): deixe em branco;  
(30) - coloque um "x" no tipo de estabelecimento correspondente;  
(31) - coloque o número de estabelecimentos (matriz e filiais ou mantenedores e mantidas);  
(32) - coloque um "x" no item 01 (empregador) ou no 02 (autônomo se for o caso);  
(33 a 41) - deixe em branco, informando, tão somente, no quadro (38) o número de empregados que contribuem para o SENALBA);  
(42) - coloque o valor a ser pago: NCz\$ 117,40 (60% de 195,56);  
(43 a 45) - preencha apenas se o pagamento for efetuado após 31 de janeiro de 1990;  
(46) - coloque o total a pagar.

NOTA: O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É UMA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL o que, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA FILIAÇÃO AO SINDICATO.